



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.660, DE 2000 (Do Sr. Pedro Fernandes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial e na Internet, da Declaração de Bens e Valores dos detentores de mandato eletivo, e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a obrigatoriedade de publicação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, no Diário Oficial e na Internet, da Declaração de Bens e Valores dos detentores de mandato eletivo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, obrigados a publicar no Diário Oficial e na Página Oficial da Internet, no prazo de até 15 dias após a data da posse, a Declaração de Bens e Valores dos detentores de mandato eletivo.

Art. 3º Para efeito desta Lei, a Declaração de Bens e Valores que compõem o patrimônio privado dos detentores de mandato eletivo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico.

Art. 4º No final da Legislatura, os detentores de mandato eletivo procederão à atualização da Declaração de Bens e Valores e os Poderes Executivo

e Legislativo farão publicar no Diário Oficial e na Página Oficial da Internet, no prazo de até 15 dias após o término da Legislatura, juntamente com a Declaração publicada quando da posse do declarante.

Art. 5º Importa em crime de responsabilidade, por parte dos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, a recusa ou o não-atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

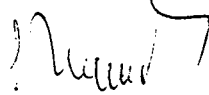
A consciência política do eleitor brasileiro, a cada eleição, fica mais aguçada e o sentimento é de total repulsa à corrupção e ao enriquecimento ilícito por parte daqueles que detêm mandato eletivo.

O eleitor está cada vez mais ávido por informações dos candidatos para poder separar o joio do trigo e o acesso à Declaração de Bens dos detentores de mandato eletivo o ajudará a melhor avaliar a evolução patrimonial do seu representante.

O que se busca com este Projeto de Lei é maior transparência do patrimônio privado do homem público, que nada deve esconder do seu eleitor.

Assim, é com esse objetivo moralizador que apresentamos a presente proposição, para o que esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2000.



DEPUTADO PEDRO FERNANDES